



# Município de Ocaucu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0\*\*14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516  
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocaucu Cidade Amiga "

= DECRETO N.º 2.984/2020, DE 08 DE ABRIL DE 2020 =

(DECRETA A PRORROGAÇÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA E A QUARENTENA NO MUNICÍPIO DE OCAUCU E UNIFORMIZA OS DECRETOS MUNICIPAIS QUE TÊM COMO MEDIDA O ENFRENTAMENTO E CONTENÇÃO E PREVENÇÃO DA PANDEMIA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

**ALESANDRA COLOMBO**, Prefeita do Município de Ocaucu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;

## **DECRETA:**

**Artigo 1.º** - Fica prorrogado o ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA e DECRETADA A MEDIDA DE QUARENTENA no Município de Ocaucu, consistente em restrição de atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do novo coronavírus (covid-19), até o dia 22 de abril de 2020.

**Artigo 2.º** - No presente Decreto ficam ratificadas e unificadas as medidas determinadas nos Decretos n.º 2.971/2020; n.º 2.972/2020; n.º 2.978/2020 e n.º 2.981/2020 nos termos dos artigos seguintes:

**Artigo 3º** - Fica prorrogada, até o dia 22 de abril de 2020, a suspensão do funcionamento dos seguintes órgãos, estabelecimentos, serviços e atividades:

I - transporte coletivo urbano;

II - transporte remunerado de passageiros por motocicletas;

III - terminal rodoviário urbano e rodoviária intermunicipal;

IV - feiras, galerias e similares;

V - lojas de comércio varejista e atacadista;

VI - casas de espetáculos e demais locais de eventos;

VII - restaurantes, bares, lanchonetes e sorveterias;

VIII - feiras livres, comércio *food truck*, carrinhos e trailers de lanches e outros;

IX - casas noturnas, boates, buffets e similares;



# Município de Ocaucu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0\*\*14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516  
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocaucu Cidade Amiga"

X - clubes, associações recreativas e similares;

XI - academias de ginástica;

XII - atividades esportivas;

XIII - áreas comuns, playgrounds, salões de festas, piscinas e academias em condomínios;

XIV - cursos presenciais, reuniões/eventos de cunho político ou de qualquer natureza;

XV - missas, cultos e atividades religiosas;

XVI - quaisquer outros serviços privados de atendimento ao público, não expressamente excetuados no presente Decreto.

§ 1º. O Município, diretamente, manterá o transporte necessário a pacientes e profissionais da saúde.

§ 2º. Fica autorizado o funcionamento:

I - de bares, restaurantes, lanchonetes, sorveterias e demais estabelecimentos de gêneros alimentícios, podendo funcionar com atendimento de serviços de entrega (*delivery*) ou (*drive thru*).

II - de comércio em geral, varejista ou atacadista, por meio de compras, exclusivamente, *on line*, via e-mail, whatsapp e telefone, para entrega em domicílio, todos os dias da semana.

§ 3º. Ao comércio de cunho essencial, em especial supermercados e farmácias, ficará estabelecido horário preferencial de atendimento aos idosos e pessoas inclusas no grupo de risco, devendo ser entre 8 e 10 horas.

§ 4º. No que se refere às farmácias, poderão deliberar sobre o atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia todos os dias da semana.

§ 5º. Ficam excetuadas da suspensão determinada neste Decreto as instituições financeiras, cooperativas de crédito e casas lotéricas, adotadas as seguintes providências:

I - os processos internos devem ser realizados preferencialmente em sistema *home office*, sendo que, na impossibilidade, deve ser respeitada a distância mínima de 2 (dois) metros entre os pontos de trabalho;

II - seja dada preferência ao atendimento eletrônico/digital, evitando-se, se possível, o atendimento presencial nas agências;

III - limitação do número de pessoas aguardando atendimento, mediante prévia distribuição de senhas, de forma a garantir que aguarde em fila apenas aquelas pessoas que puderem ser atendidas em, no máximo, 20 (vinte) minutos.



# Município de Ocaucu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0\*\*14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516  
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

*"Ocaucu Cidade Amiga"*

§ 6º. Recomenda-se a higienização, no mínimo duas vezes ao dia, dos ônibus coletivos do Transporte Público e de eventuais contratos regidos por este Município, bem como a disponibilização de álcool gel em todos os veículos.

**Artigo 4.º** - Ficam autorizadas e mantidas as atividades essenciais, assim consideradas:

I - serviços de saúde, assistência médica e hospitalar, tais como clínicas de fisioterapia, clínicas de vacinação, clínicas de acupuntura, hospitais, consultórios médicos, consultório de psicologia, consultórios odontológicos de urgência e emergência, laboratórios de avaliação psicológica e outros;

II - distribuição e venda de medicamentos e gêneros alimentícios, tais como farmácias, drogarias, açougues, padarias, peixarias, mercearias, quitandas, mercados, frutarias, verdurões, supermercados;

III - transporte de passageiros por taxistas e por motoristas autônomos de aplicativos internet, devendo ocorrer a higienização do veículo a cada viagem;

IV - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e gás;

V - distribuição de água;

VI - prestação de serviços de higiene e limpeza;

VII - postos de combustíveis e lojas de conveniência;

VIII - tratamento e abastecimento de água;

IX - captação e tratamento de esgoto e lixo;

X - serviços de telecomunicações e imprensa;

XI - processamento de dados ligados a serviços essenciais;

XII - segurança pública e privada;

XIII - serviços funerários;

XIV - clínicas veterinárias e lojas de suprimentos animal (alimentos e medicamentos);

XV - oficinas mecânicas, serviços de guincho e depósitos de materiais de construção;

XVI - indústrias.



# Município de Ocaucu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0\*\*14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516  
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocaucu Cidade Amiga "

§ 1º. Os estabelecimentos e atividades previstas no caput deste artigo deverão adotar as seguintes medidas cumulativamente:

I - disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel para utilização de funcionários e clientes;

II - higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque (carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas e bancadas);

III - higienizar quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 3 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;

IV - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

V - manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel e toalhas de papel não reciclado;

VI - fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento na aguardando atendimento;

VII - determinar, em caso haja fila de espera, que seja mantida distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas.

§ 2º - As padarias, panificadores e afins, poderão funcionar delimitando a quantidade de pessoas que adentram o estabelecimento para se evitar aglomerações, mas estão restringidas ao fornecimento de produtos para consumo no local, permitidas apenas os serviços de entrega (*delivery*) e (*drive thru*).

§ 3º - Os bares/lanchonetes, restaurantes, sorveterias e depósitos de bebidas poderão funcionar proibindo o acesso de pessoas ao interior do estabelecimento, funcionando com a porta aberta mas com mesa ou item que impeça a entrada de clientes, evitando aglomerações, admitindo apenas a entrega de produtos (*drive thru*), proibindo o consumo no local e estimulando a entrega (*delivery*).

§ 4º - Os pacientes que necessitem de exercícios de fisioterapia, realizada por profissional de Fisioterapia, por haver a necessidade de tratamento contínuo, essencial para a saúde do paciente, deve ser comprovado, através de solicitação médica, referida condição, para que este possa ser atendido e com a devida proteção.

**Artigo 5.º** - A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, por meio da sua estrutura e com o apoio dos demais órgãos competentes, deverá reorganizar as atividades sócio assistenciais de forma a minimizar o impacto àqueles em situação de vulnerabilidade social.

**Artigo 6.º** - Ficam suspensas as viagens de servidores municipais a serviço do Município, para deslocamentos no território nacional bem como ao exterior, até ulterior deliberação, com exceção aos profissionais da saúde.



# Município de Ocaucu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0\*\*14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516  
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

*" Ocaucu Cidade Amiga "*

Parágrafo único - Em casos excepcionais, tais deslocamentos poderão ser expressamente autorizados pela Prefeita Municipal, após justificativa formal da necessidade do deslocamento feito pelo Secretário da pasta interessada e entregue com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos da data da viagem.

**Artigo 7.º** - Os órgãos licenciadores municipais irão através de permanente fiscalização, suspender as licenças concedidas para todos os eventos programados pelo prazo de 30 (trinta) dias, envidando esforços para ciência aos particulares.

**Artigo 8.º** - Ficam os órgãos e autoridades municipais autorizados e obrigados a dar cumprimento a todas as disposições deste Decreto e demais legislações correlatas à pandemia do Coronavírus (COVID-19), dissuadindo imediatamente qualquer descumprimento, inclusive mediante emissão de atos necessários, enquanto perdurar a vigência deste Decreto.

**Artigo 9.º** - Em caso de necessidade deverá ser solicitado auxílio às Forças de Segurança Pública.

**Artigo 10** - As pessoas físicas ou jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei, nas esferas cível, criminal e/ou administrativas.

§ 1º - Por meio de Portaria serão nomeados servidores para fiscalizar, esclarecer e executar as disposições deste Decreto.

§ 2º - Fica estipulada a multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), por dia e/ou por pessoa, para caso de descumprimento das normas estabelecidas nos Decretos que promovem o enfrentamento da pandemia.

**Artigo 11.** Fica recomendado a toda população que, se possível, permaneça em suas casas em regime de quarentena e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, sejam tomadas as precauções sanitárias e de higiene de forma, evitando aglomerações de pessoas, adotando a compra solidária em favor de vizinhos, parentes, amigos, evitando-se a exposição, principalmente, de idosos, crianças e outras pessoas consideradas grupo de risco, por uma só pessoa.

Parágrafo único - Fica recomendada a suspensão de festas, comemorações ou reuniões domiciliares ou similares.

**Artigo 12.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes dos prazos estipulados, bem como ser prorrogadas.

**Artigo 13.** Ficam revogadas as medidas determinadas nos Decretos nº 2.971, de 19 de março de 2020; nº 2.972, de 23 de março de 2020; nº 2.978, de 02 de abril de 2020 e; nº 2.981, de 03 de abril de 2020.



# Município de Ocauçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0\*\*14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516  
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

*"Ocauçu Cidade Amiga"*

**Artigo 14.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando suspensas as disposições em contrário durante a sua vigência.

MUNICÍPIO DE OCAUÇU, 08 DE ABRIL DE 2020.

---

*Alessandra Colombo*  
*- Prefeita Municipal -*

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, do Município de Ocauçu, em data supra).

---

*Ademilson Ferreira de Araújo*  
*- Secretário Municipal de Administração -*